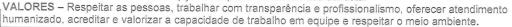


MISSÃO - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERENCIAL E ASSISTENCIAL EM UROLOGIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob n° 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa:

MED & CIA DIAGNÓSTICOS S/C LTDA, nome fantasia: **MED & CIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.153/0001-95, com sede na Av. Deputado Emilio Carlos, 299 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato, representada por **Dr. LUIZ HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.920.228 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.077.698-25, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 313 – Apto 51 – Centro – Guarujá – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Médicos Gerenciais e Assistenciais aos pacientes SUS da CONTRATANTE, em UROLOGIA,** consistindo visitação clínica diária nas enfermarias, atendimentos de sobre aviso 24h, realização das cirurgias de urgência/emergência ou eletivas provenientes dos atendimentos, segundo detalhamento e valores descritos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços SUS, o valor fixo e bruto de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para os serviços objeto do presente contrato. Quanto as cirurgias realizadas em virtude dos atendimentos, quer sejam via urgência/emergência ou internações, serão pagas por produtividade pelo valor de 100% da tabela SIGTAP/SUS. Em todos os valores já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

2.1 – Realizar os serviços e procedimentos deste contrato, em conformidade com o estabelecido no quadro acima, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas, sendo acionados pelas unidades de urgência/emergência ou da Clínica Médica da CONTRATANTE, para avaliações dos pacientes, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à CONTRATANTE, devendo desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

2.2 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Urologia clínica e cirúrgica e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

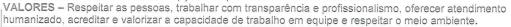
2.3 Atender todas as resoluções pertinentes à área de Urologia pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM

Contratante	Contratada	1ª Testemunha 2ª Testemunha



MISSÃO - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

(conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da CONTRATANTE;

- 2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE:
- 2.5 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o servico e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da CONTRATANTE, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da CONTRATANTE:
- 2.6 Realizar os serviços e procedimentos de visitação diária horizontal (casam existam ou venham a existir) aos pacientes da CONTRATANTE de forma ininterrupta, realizando nos 07 (sete) dias da semana até o horário das 13:00h, nas alas estabelecidas pela CONTRATANTE, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à CONTRATANTE;
- 2.7 Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da CONTRATANTE ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com CONTRATANTE;
- 2.8 Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela CONTRATANTE, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;
- 2.9 Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no HOSPITAL SANTO AMARO, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da CONTRATANTE:
- 2.10 Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;
- 2.11 Representar se for necessário e convocado, o Hospital Santo Amaro, diante da SESAU Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV - Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, em reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da CONTRATANTE em obter e manter a certificação de HOSPITAL DE ENSINO, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado para participação dos estudos de casos e posterior tomada de decisões conjuntas, visando o bem estar do paciente e segurança nas rotinas do Hospital Santo Amaro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancária ou cheque nominal à CONTRATADA.

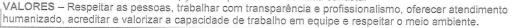
- 3.1 A CONTRATADA no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a CONTRATANTE;
- 3.2 A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.
- 3.3 A CONTRATADA declara ter ciência de que a CONTRATANTE trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando/assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos

Contratante /	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
		1 Xand	
11.		Long	4
11:			



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em 01/09/2022 e termo final em 31/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.
- **5.1** Não havendo interesse de renovação p<mark>or uma das partes, a</mark> parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 31/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e estabelecido de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, em local determinado pela CONTRATANTE.

- **7.1** Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.
- **7.2** Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

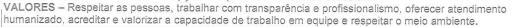
8.1 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

			/)
Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre quando exigido, fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

- **9.1** A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.
- **9.2** A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

- 10.1 A CONTRATADA neste ato, declara ciência de que a CONTRATANTE tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob <u>METAS ESTABELECIDAS</u>, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da CONTRATANTE está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), <u>existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;</u>
- 10.2 Dentro do conceito e entendimento exposto na <u>cláusula 10.1</u> deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;
- **10.3** O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a CONTRATADA além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
		1 and	



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro

durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se por seu seguro de responsabilidade civil, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à CONTRATANTE em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

12.6— Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

12.7- Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

12.8- Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

12.9 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.10 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.11 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

12.12 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.13 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

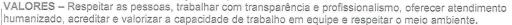
13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle das informações;
 13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da CONTRATADA;

- 13.3 Prestar aos integrantes da equipe da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- **13.4** Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

- **14.1** Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: <u>dirclinica@hsamaro.org.br</u>..
- **14.2** Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula ou condições deste contrato.

- 15.1 Com relação à exigência de representação da CONTRATADA nas reuniões estabelecidas no item 2.11 deste contrato, a ausência não justificada com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da reunião, será aplicada para esses casos em específico, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo descontado no pagamento da fatura da competência em questão;
- 15.2 Na ocorrência de 02 (duas) faltas sucessivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, será aplicada para esses casos em específico, multa em dobro e se caracterizará falta grave, facultando à CONTRATANTE a rescisão contratual prevista na cláusula décima sexta do atual contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

16.1 - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

			Λ
Contratante 1	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
		/ Nucl	
His			4
9/			



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

16.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do

serviço, nos prazos estipulados; 16.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, não sendo em

hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;

16.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a

sua execução;

16.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.8 - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA CONTRATANTE

A CONTRATADA neste ato está ciente e comprometida com o programa de residência médica da CONTRATANTE, ficando à disposição para recepcionar e atuar como preceptor dos residentes, atuando tecnicamente sob a coordenação das matérias e programas estabelecidos pela COREME do HSA.

17.1 - A CONTRATADA também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da CONTRATANTE quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da CONTRATANTE, que neste ato, delega autoridade à COREME do HSA para o controle e regularidade junto à CONTRATANTE, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da CONTRATANTE e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD</u>

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

18.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

18.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

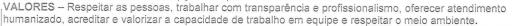
18.3 - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

-			0
Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			7



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

18.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

18.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

- 19.1 declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;
- 19.2 Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigandos a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;
- 19.3 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- 19.4 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;
- 19.5 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;
- 19.6 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;
- 19.7 A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;
- 19.8 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

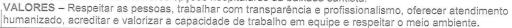
Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
		and	4
Illen			V



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Otilidade Publica Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM UROLOGIA - CLINICA MED & CIA - de: 01/09/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Setembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ

CONTRATANTE

MED & CIA DIAGNÓSTICOS S/C LTDA CONTRATADA

1° Testemunha

Nome: DA RG.:

20821.5882-6

2º Testemunha

Nome:

RG.: 28.135.759